

Fls: N°	09
Proc: N°	1468/2015

PROJETO DE LEI N°

069/2015



"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DA GALERIA YOJIRO TAKAOKA À ASSOCIAÇÃO RESIDENCIAL E EMPRESARIAL ALPHAVILLE".

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar à Associação Residencial e Empresarial Alphaville – AREA, com sede na Praça Oiapoque, nº 333, Alphaville, Barueri, CNPJ – 49.721.848/0001-07, a concessão administrativa de uso da Galeria Yojiro Takaoka, que liga a Alameda Madeira à Praça Oiapoque, configurada na planta de implantação – Anexo Único desta lei.

Art. 2º. A concessão de uso de que trata esta lei será formalizada por contrato administrativo, sendo conferida a título gratuito, porém com encargos, pelo prazo de 10 (dez) anos, com fundamento no art. 95, §2º, da Lei Orgânica do Município de Barueri.

Parágrafo único. O prazo em apreço poderá ser prorrogado, a critério exclusivo do Município.

Art. 3º. Constituem encargos da concessão, a serem cumpridos pela concessionária:

I – promover a administração do uso da Galeria;

II – responsabilizar-se pela segurança, limpeza, conservação e manutenção do imóvel objeto da concessão;

III – responsabilizar-se pelas tarifas de consumo de água, energia elétrica e telefone;

IV – contratar e gerir a execução dos serviços de manutenção das escadas rolantes, elevadores, ar condicionado e gerador;

V – comunicar ao Município quaisquer anormalidades ou irregularidades ocorridas no logradouro;

VI – submeter-se à fiscalização do Município, no que concerne à execução do contrato de concessão.

Art. 4º. A concessionária poderá ceder a terceiros o uso das lojas que integram a Galeria, a título oneroso, observando, para tanto os princípios norteadores das licitações públicas.

Parágrafo único. Fica vedada a cessão de uso das lojas para o exercício de atividades incompatíveis com a natureza do logradouro.

Art. 5º. A outorga da concessão de uso não implica qualquer restrição ao Município no sentido de:

I – expedir as licenças de funcionamento das atividades comerciais ou de prestação de serviços a serem exercidas nas lojas, observada a pertinente legislação;

II – acompanhar e fiscalizar as atividades referidas no inciso anterior;

III – providenciar a cessação das atividades em caso de irregularidades ou contrariedade à legislação, independentemente da anuência da entidade concessionária.

Art. 6º. A concessão será revogada, independentemente do implemento do prazo, se a concessionária:

I – descumprir quaisquer dos encargos estabelecidos no art. 3º desta lei;

II – vier a ser extinta.

Art. 7º. Revogada a concessão, na forma do art. 6º desta lei, ou na hipótese de encerramento de seu prazo, sem prorrogação ou renovação, o logradouro deverá de imediato ser restituído ao Município, sem direito a qualquer indenização, sob pena de caracterizar indenização

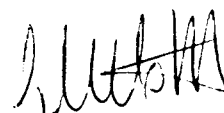
esbulho possessório, ficando a Administração Municipal, neste caso, autorizada a tomar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.

Parágrafo único. Ocorrida a revogação, as remunerações pagas pelos cessionários das lojas pelo seu uso deverão ser recolhidas ao Município.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri,



GILBERTO MACEDO GIL ARANTES
Prefeito Municipal

Extrair cópias e enviá-las aos
Vereadores
Em 22/09/2015
Presidente

Às Comissões Permanentes para
PARECER
Em 22/09/2015
Presidente

Aprovado em única discussão e
votação. Ao Sr. Prefeito para
sanctionar, promulgar e publicar
Em 29/09/2015
Presidente